



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.
CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÕES FNDE/CD Nº 38/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26/2013.

O MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – Poder Executivo Municipal de João Câmara/RN, pessoa jurídica de direito público, com logradouro, sito a Rua – Jerônimo Câmara, nº 74, Centro, João Câmara/RN – CEP: 59.550-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.309.536/0001-03, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE/CD nº 38/2009 e Resolução nº 26/2013, solicitado através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem realizar a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 12 de junho a 07 de julho de 2023, das 08h00min às 12h00min, e 14h00min as 17h:00min na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN – CEP: 59.550-000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.
CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

1. OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, conforme Termo de Referência - **Anexo I deste Edital**.

2. FONTE DE RECURSO:

2.1 - A fonte de recurso será proveniente das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação

AÇÃO: 2.010 – MANUTENÇÃO DO PNAE - FUNDAMENTAL

FONTE: 15520000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação

AÇÃO: 2.016 – PNAE - CRECHE

FONTE: 15520000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação

AÇÃO: 2.017 – PNAE – PRÉ-ESCOLA

FONTE: 15520000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação

AÇÃO: 2.018 – MANUTENÇÃO DO PNAE - EJA

FONTE: 15520000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

3.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27, das **Resoluções FNDE/CD** n° 38/2009 e Resolução n° 26/2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.
CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

3.2 - Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a lei nº 11.326, de 24 de Julho de 2006. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural/regional, grupo de projetos do Estado, e grupo de projetos do País.

3.3. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – Cópia da prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; conforme, **Anexo V, deste Edital.**
- IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. conforme, **Anexo VI, deste Edital.**

3.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – Cópia da prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; conforme, **Anexo V, deste Edital.**
- IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. conforme **Anexo VI, deste Edital.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.
CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

3.5. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; conforme **Anexo V, deste Edital.**
- VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; conforme **Anexo VI, deste Edital.**
- VII – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.conforme **Anexo VII deste Edital.**

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA:

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, conforme **Anexo III, deste Edital.**

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, 02 (dois) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos.

O resultado da seleção será publicado em até 15 (quinze) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 15 (quinze) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução/CD/FNDE 026/2013.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.
CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

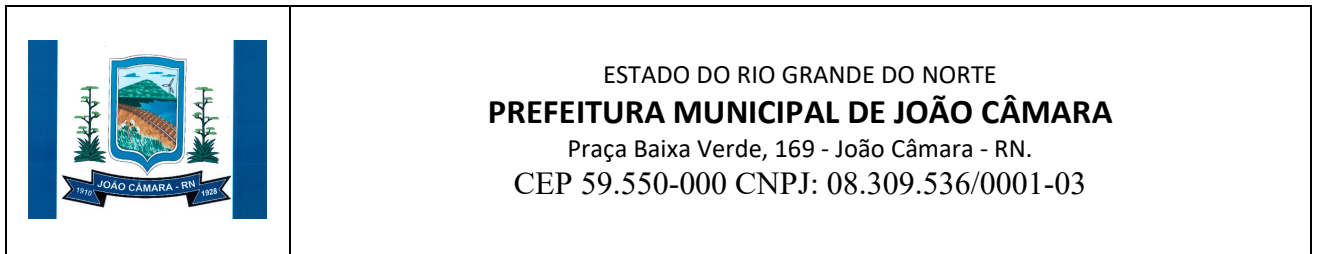
5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.
 CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE QUINZENAL	QTDE MENSAL	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
ABACAXI	KG	250	500	5.000	R\$ 3,79	R\$ 18.950,00
ALFACE LISA	KG	50	40	400	R\$ 10,42	R\$ 4.168,00
BANANA	KG	80	160	1.600	R\$ 4,44	R\$ 7.104,00
BATATA DOCE	KG	75	150	1.500	R\$ 3,56	R\$ 5.340,00
BETERRABA	KG	100	200	2000	R\$ 4,42	R\$ 8.840,00
BOLO DE OVOS	KG	200	400	4.000	R\$ 16,27	R\$ 65.080,00
CAJA	KG	100	200	2.000	R\$ 5,46	R\$ 10.920,00
CEBOLINHA	KG	20	30	300	R\$ 9,80	R\$ 2.940,00
CEBOLA BRANCA	KG	300	600	6.000	R\$ 5,53	R\$ 33.180,00
COUVE	KG	15	30	300	R\$ 9,35	R\$ 2.805,00
COENTRO	KG	20	30	300	R\$ 10,48	R\$ 3.144,00
FARINHA DE MANDIOCA	KG	50	100	1000	R\$ 7,94	R\$ 7.940,00
GOIABA	KG	200	400	4.000	R\$ 4,29	R\$ 17.160,00
GOMA DE TAPIOCA	KG	250	500	5.000	R\$ 6,36	R\$ 31.800,00
GRAVIOLA	KG	100	200	2000	R\$ 6,94	R\$ 13.880,00
JERIMUM DE LEITE	KG	300	600	6.000	R\$ 2,89	R\$ 17.340,00
LIMÃO	KG	100	200	2.000	R\$ 5,44	R\$ 10.880,00
MAMÃO	KG	350	700	7.000	R\$ 3,53	R\$ 24.710,00
MACAXEIRA	KG	200	400	4.000	R\$ 3,41	R\$ 13.640,00
MELÃO	KG	200	400	4.000	R\$ 3,38	R\$ 13.520,00
MELANCIA	KG	450	900	9.000	R\$ 2,06	R\$ 18.540,00
MILHO VERDEIN NATURA	ESPIGAS	2500	5000	10.000	R\$ 1,24	R\$ 12.400,00
PIMENTÃO	KG	75	150	1.500	R\$ 6,36	R\$ 9.540,00
POLPA DE ACEROLA	KG	100	200	2.000	R\$ 9,78	R\$ 19.560,00
POLPA DE CAJA	KG	100	200	2.000	R\$ 9,52	R\$ 19.040,00
POLPA DE GOIABA	KG	100	200	2.000	R\$ 10,07	R\$ 20.140,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
 Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.
 CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

POLPA DE MANGA	KG	100	200	2.000	R\$ 10,14	R\$ 20.280,00
POLPA DE MANGABA	KG	100	200	2.000	R\$ 8,98	R\$ 17.960,00
POLPA DE ABACAXI	KG	100	200	2.000	R\$ 10,09	R\$ 20.180,00
POLPA DEUVA	KG	100	200	2.000	R\$ 11,11	R\$ 22.220,00
RUCULA	MOLHO	50	100	1000	R\$ 10,29	R\$ 10.290,00
TOMATE	KG	300	600	6.000	R\$ 5,87	R\$ 35.220,00
					VALOR TOTAL	R\$ 538.711,00

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

IV - Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.
CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

O(s) fornecedor (es) classificado(s) nos três primeiros lugares deverão entregar as amostras, caso solicitado, em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

OBSERVAÇÃO:

Os valores apresentados acima foram extraídos pela média de preços regionais realizados pela EMATER – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSIVA RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE, devidamente registrados pelo MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, como também, UTILIZADO NO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA, ESTADUAL, (COMPRA DIRETA).

7.2 - O servidor responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios a serem entregues na Unidade Receptora, deverá dispor de dois recibos, os quais terá que assinar, autenticar e carimbar, sendo que uma via será entregue ao fornecedor e a outra será anexada à nota fiscal. Conforme Anexo IV deste Edital.

8. PAGAMENTO:

O pagamento será realizado até **15 (quinze)** dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal, ordem bancária ou transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.
CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

9.1. As regras para a presente Chamada Pública, poderá ser obtida no Setor de Licitações deste Município, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, com endereço na Rua Jerônimo Câmara, nº 74, Centro, João Câmara/RN – CEP: 59.550-000, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda-feira e quinta-feira. Na sexta-feira das 08h00min às 12h00min.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), segundo Resolução nº 21 do FNDE**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com **fornecedores individuais e grupos informais**, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano, segundo Resolução nº 21 do FNDE.

II - Para a comercialização com **grupos formais** o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993. Conforme Anexo II deste Edital.

9. 5. Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.
CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

Anexo II - MINUTA DO CONTRATO;

Anexo III – PROJETO DE VENDA;

Anexo IV – MODELO TERMO DE RECEBIMENTO;

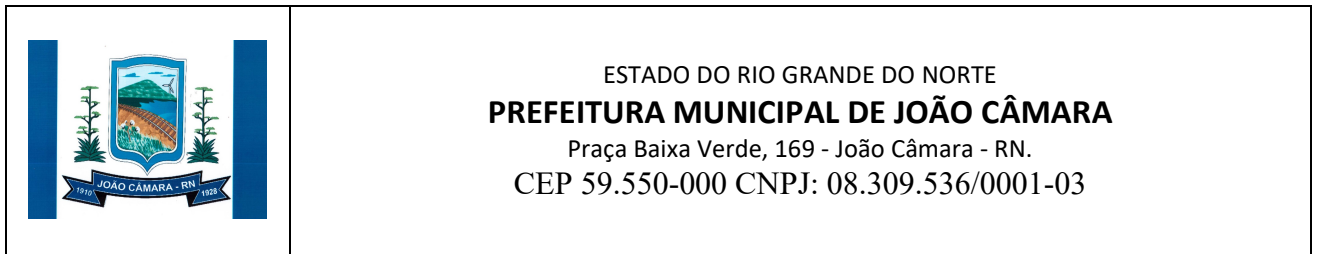
Anexo V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI;

Anexo VI – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Anexo VII – DECLARAÇÃO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

João Câmara/RN, 07 de junho de 2023.

OZÉLIA MARIA GOMES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação e Cultura



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÕES FNDE/CD N° 38/2009 E RESOLUÇÃO N° 26/2013.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Sendo o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) essencial para garantir aos alunos da educação básica a segurança alimentar e nutricional de forma igualitária, a justificativa consiste por ser de fundamental importância a aquisição de gêneros alimentícios de pequenos agricultores, pois estimula a economia local, a permanência das famílias no campo e ainda fomenta a soberania alimentar. E, ainda, a merenda escolar fornecida é um fator que auxilia a frequência escolar.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA CHAMADA PÚBLICA:

- 3.1 Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, conforme art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 respeitando as especificações técnicas, priorizando sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

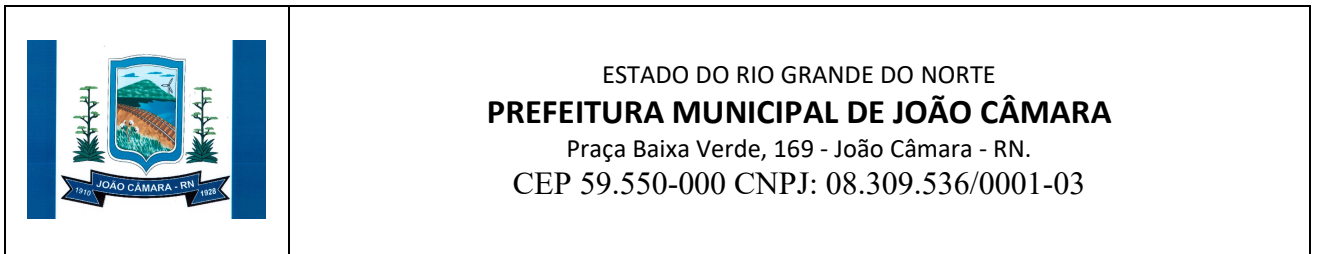
4. DO PRAZO:

- 4.1 O prazo de fornecimento dos gêneros alimentícios, vigorará até o fim do ano letivo de 2023.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 5.1. Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal ou mensalmente, conforme a necessidade da Unidade Executora. Com exceção do recesso escolar, onde não haverá a solicitação.

- 5.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos fornecedores no setor de merenda que fica situado a Rua Vereador José Severiano da Câmara, 274, Centro, João



Câmara/RN – CEP: 59.550-000, em horários estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, afim de não dificultar a distribuição das mesmas;

5.3 Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, a quantidade e a data de cada entrega, serão determinadas mediante cronograma de entrega definido pela Unidade Executora;

5.4. No momento da entrega dos gêneros alimentícios, os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas dos alimentos, conforme Especificação técnica dos produtos, detalhadas a seguir;

5.5. Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;

5.6. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

5.7. A Unidade, responsável pelo recebimento das mercadorias, terá o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o(s) fornecedor (es) substituí-las sem prejuízos pra Unidade;

5.8. Em todos os alimentos perecíveis entregues deverão constar a pesagem fixada no produto para posterior conferência da mesma;

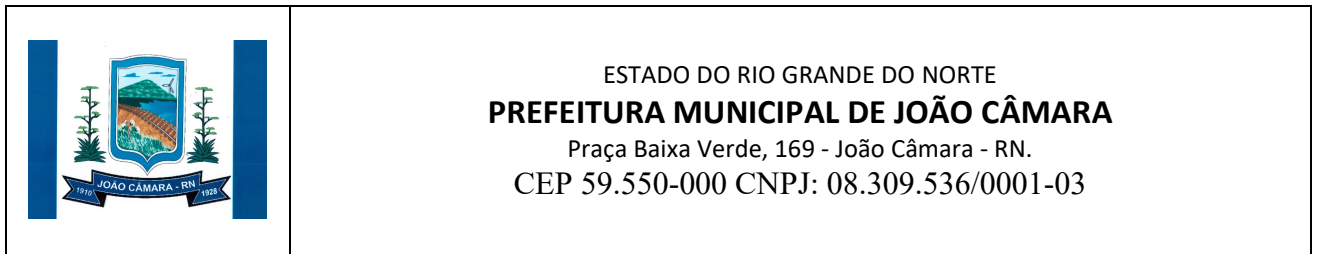
5.9. A Unidade Escolar se reserva no direito de pesar os alimentos na presença do representante do(s) fornecedor(es) para conferência dos mesmos.

5.10. Na impossibilidade da oferta, por motivo de força maior, de algum gênero alimentício que faça parte do contrato, o(s) fornecedor(es) se comprometerá(ão) a fazer a substituição do mesmo por um gênero alimentício do mesmo grupo alimentar, preservando o valor acordado no contrato;

5.11. Caberá ao(s) fornecedor(es) o descarregamento dos gêneros alimentícios quando da entrega, devendo, este(s) possuir pessoal disponível para tal serviço;

5.12. O servidor responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios a serem entregues na Unidade Receptora, deverá dispor de dois recibos, os quais terá que assinar, autenticar e carimbar, sendo que uma via será entregue ao fornecedor e a outra será anexada à nota fiscal.

5.13. As notas fiscais serão entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com os recibos para posterior prestação de contas;



5.14. As notas fiscais e recibos deverão conter o nome do detentor da DAP física no caso de fornecedor individual ou no nome da cooperativa ou associação no caso de DAP jurídica;

5.15. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da Resolução nº 26 do FNDE, de junho de 2013.

6. DO PAGAMENTO E PREÇO:

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal, mediante apresentação de nota fiscal, que deverá assumir a forma eletrônica nos casos exigidos em lei, correspondente ao fornecimento efetuado para cada faturamento, vedada a antecipação do pagamento;

6.2. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios pela Unidade Executora será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver. Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual, ou nacional, nessa ordem;

6.3. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos orgânicos ou agroecológicos, a Unidade Executora poderá acrescentar aos preços destes produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei 12.512, de 14 de outubro de 2011, que institui o programa de apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

6.4. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios pelo Agricultor Familiar e/ou pelo dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverá ser considerado todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, conforme art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013;

6.5. Os projetos de venda deverão ser analisados e registrados em ata.

7. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS PARA AQUISIÇÃO ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR.


6.1. (DESCRIÇÃO E UNIDADE DE MEDIDA)					
Item	Unidade de Medida	Descrição	QUANTIDADE QUINZENAL	TOTAL MENSAL	ANUAL
01	KG	ABACAXI	250	500	5.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.
CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

03	KG	ALFACE LISA	50	40	400
04	KG	BANANA	80	160	1.600
05	KG	BATATA DOCE	75	150	1.500
06	KG	BETERRABA	100	200	2000
07	KG	BOLO DE OVOS	200	400	4.000
08	KG	CAJA	100	200	2.000
09	KG	CEBOLINHA	20	30	300
10	KG	CEBOLA BRANCA	300	600	6.000
11	KG	COUVE	15	30	300
12	KG	COENTRO	20	30	300
13	KG	FARINHA DE MANDIOCA	50	100	1000
14	KG	GOIABA	200	400	4.000
15	KG	GOMA DE TAPIOCA	250	500	5.000
16	KG	GRAVIOLA	100	200	2000
17	KG	JERIMUM DE LEITE	300	600	6.000
18	KG	LIMÃO	100	200	2.000
19	KG	MAMÃO	350	700	7.000
20	KG	MACAXEIRA	200	400	4.000
21	KG	MELÃO	200	400	4.000
22	KG	MELANCIA	450	900	9.000
23	ESPIGAS	MILHO VERDE IN NATURA	2500	5000	10.000
24	KG	PIMENTÃO	75	150	1.500
25	KG	POLPA DE ACEROLA	100	200	2.000
26	KG	POLPA DE CAJA	100	200	2.000
27	KG	POLPA DE GOIABA	100	200	2.000
28	KG	POLPA DE MANGA	100	200	2.000
29	KG	POLPA DE MANGABA	100	200	2.000

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN. CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03</p>
---	---

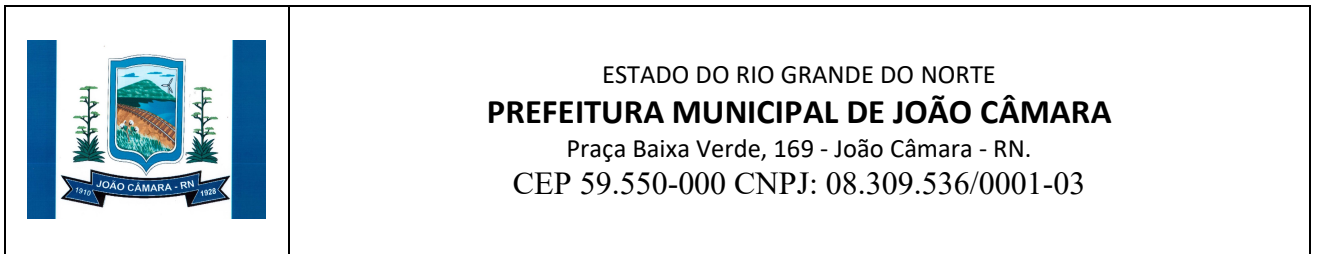
30	KG	POLPA DE ABACAXI	100	200	2.000
31	KG	POLPA DE UVA	100	200	2.000
32	MOLH O	RUCULA	50	100	1000
33	KG	TOMATE	300	600	6.000

João Câmara/RN, 18 de junho de 2023.

Ozélia Maria Gomes de Medeiros
 Secretária Municipal de Educação e Cultura
 Port. 008/2021 - GP

APROVO o presente Termo de Referência, com todos os seus termos.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.
CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JOÃO CÂMARA/RN E**

_____.

O MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, pessoa jurídica de direito público, com logradouro, sito à Rua - XXXXXXXXXXXXXXXX, XX, Centro, João Câmara/RN – CEP: 59.550-000, inscrito no CNPJ sob o nº **08.309.536/0001-03**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra.^a _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.
CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

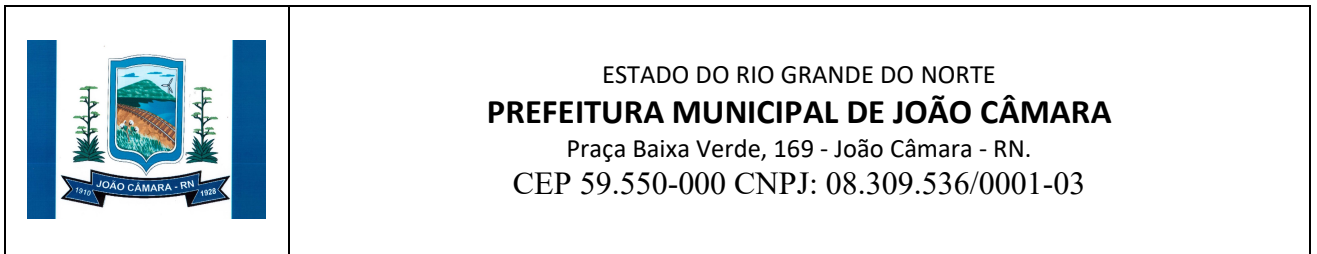
Nº	PRODUTO	UNID	QUANT	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO AQUISIÇÃO	
					UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL DO CONTRATAO.....						

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação
AÇÃO: 2.010 – MANUTENÇÃO DO PNAE - FUNDAMENTAL
FONTE: 15520000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação
AÇÃO: 2.016 – PNAE - CRECHE
FONTE: 15520000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).
3.3.90.30.00 – Material de Consumo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.
CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

Secretaria Municipal de Educação
AÇÃO: 2.017 – PNAE – PRÉ-ESCOLA
FONTE: 15520000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação
AÇÃO: 2.018 – MANUTENÇÃO DO PNAE - EJA
FONTE: 15520000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, 026/2013 e 04/2015 pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.
CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro do ano vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de João Câmara/RN, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Câmara/RN, ____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.
CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

ANEXO III
MODELO PROJETO DE VENDA

1. MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023			
I – IDENTIFICAÇÃO DO(A) FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL			
GRUPO FORMAL			
1. NOME PROPONENTE:			2. CPF:
3. ENDEREÇO			4. MUNICÍPIO/UF
4. EMAIL:	5. DDD/Fone		6. CEP:
7. Nº DAP FÍSICA	8. ANCO B	9. GÊNCIA A	10. Nº CONTA CORRENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.
CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. NOME DA ENTIDADE	2. CNPJ	3. MUNICÍPIO/UF
4. ENDEREÇO	5. DDD/Fone	

III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANT	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO		5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
				4.1 PREÇO UNIT	4.2 PREÇO TOTAL	
	OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

LOCAL E DATA:	Assinatura do Fornecedor Individual	Fone/E-mail:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.
CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

2. Modelo proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO INFORMAL			
1. NOME PROPONENTE:			2. CPF:
3. ENDEREÇO			4. MUNICÍPIO/UF
5. EMAIL:	6. DDD/Fone		7. CEP:
8. Organizado por Entidade Articulada: Sim () Não ()	9. Nome da Entidade Articulada (quando houver)	10. E-mail/Fone	11. NPJ
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES			



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.
CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

1. Familiar	Nome Agricultor(a)	2. PF	3. AP	4. ANCO	B	5. GENCIA	A	6. CORRENTE	Nº	CONTA

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

2. NOME DA ENTIDADE	2. CNPJ	3. MUNICÍPIO/UF
4. ENDEREÇO	5. DDD/Fone	

IV – RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar	2. PRODUTO	3. UNID	4. QUANT	5. PREÇO DE AQUISIÇÃO		6 VALOR TOTAL
				5.1 Preço Unit R\$	5.2 Preço por extenso	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. PRODUTO	2. UNID	3. QUANT	4. PREÇO UNITÁRIO	5. VALOR TOTAL DO PRODUTO	6 CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.
CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

LOCAL E DATA:	Assinatura do Fornecedor Individual	Fone/Email	Assinatura
LOCAL E DATA:	Assinatura do Fornecedor Individual	Fone/Email	Assinatura
LOCAL E DATA:	Assinatura do Fornecedor Individual	Fone/E-mail:	Assinatura
LOCAL E DATA	Assinatura do Fornecedor Individual	Fone/Email	Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.
CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

3. Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
6. NOME PROPONENTE:			7. CNPJ:
8. ENDEREÇO			4. MUNICÍPIO/UF
9. EMAIL:	10. DDD/Fone		11. CEP:
12. Nº DAP JURÍDICA	13. ANCO	14. AGÊNCIA CORRENTE	15. Nº CONTA CORRENTE
16. Nº DE ASSOCIADOS	17. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		18. Nº de Associados com DAP Física




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.
CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

19. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		20. CPF			21. DDD/Fone	
22. ENDEREÇO				23. MUNICÍPIO/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
3. NOME DA ENTIDADE		2. CNPJ		3. MUNICÍPIO/UF		
4. ENDEREÇO				5. DDD/Fone		
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
ITEM	24. PRODUTO	25. UNIDADE	26. QUANT	27. PREÇO DE AQUISIÇÃO		5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
				4.1 PREÇO UNIT	4.2 PREÇO TOTAL	
	OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.
CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

LOCAL E DATA:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN. CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03</p>
---	---

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que (nome da Entidade Executora) _____
 _____, CNPJ _____, representada por
 (nome do representante legal), _____,
 CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou duranteo período de ____/____/____
 a ____/____/____ do(s) _____ nome(s) _____ do(s)
 fornecedor(es), _____, _____ dos produtos
 abaixo relacionados:

Nº	PRODUTO	UNID	QUANT	VAL. UNIT	VAL. TOTAL	DATA DA ENTREGA

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por este Município, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

João Câmara/RN, ____ de _____ de _____.

 Representante da Entidade ExecutoraFornecedor (es)

OBS: Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.
CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

ANEXO V
MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI

A.....(nome fornecedor individual, grupo formal ou informal), CPF/CNPJ N°....., localizada à....., declara, em conformidade com a Lei n.º 11.947/2009, Resoluções 038/2009, 026/2013, 04/2015 e Lei 8.666/93, que cumpre todos os requisitos para habilitação para esta Chamada Pública na PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN.

João Câmara/RN., de de 2023.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.
CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

ANEXO VI

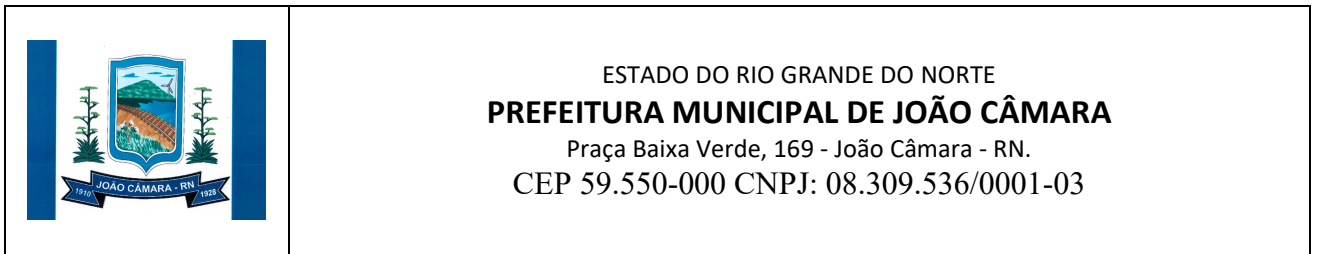
MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR **PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023.

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto
de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e
compõem esta cooperativa/associação.

João Câmara/RN, ____ de _____ de 2023.

Assinatura Representante Legal



ANEXO VI – “A”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

Eu, _____
_____, CPF nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto
de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

João Câmara/RN, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

OBS: Deverá , obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169 - João Câmara - RN.
CEP 59.550-000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura